



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 04 de SETEMBRO de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 392/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 252/2018

DOCREC

715/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, relativo ao Projeto de Lei nº 248/14, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que autoriza o Poder Executivo a criar ações perante o CET e DSV para garantia dos direitos da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, encaminho as manifestações da Secretaria Municipal de Transportes, concluindo pela inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Do SEI Nº 60102018/0000617-0.....EM...../...../.....(A).....

Ref.: SEI nº 60102018/0000617-0

Assunto: Projeto de Lei nº 00248/14, que "Autoriza o Poder Executivo a criar ações junto a CET e DSV para garantia da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, na forma que especifica."

DSV-GAB.

Sr. Diretor (a/c José Luiz)

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicita pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 00248/14, que "Autoriza o Poder Executivo a criar ações junto a CET e DSV para garantia da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, na forma que especifica."

De se registrar, inicialmente que o Projeto contém vício de iniciativa, porquanto contraria o art. 37, § 2º, inciso IV, e 70, VI da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Disciplinando sobre serviço público, deixou de ser respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, fato que se traduz em vício formal insanável.

Além, disso, conforme art. 12, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro – CTB – cabe ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, estabelecer as normas regulamentares referidas no CTB e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito.

O Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN editou a Resolução nº 304 de 18 de dezembro de 2008 que dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

O legislador federal deixou a critério da autoridade de trânsito municipal tal regulamentação, por se tratar de assunto eminentemente técnico.

Com efeito, a referida autoridade de trânsito local – correspondente à autoridade executiva municipal de trânsito – é, nos termos do Decreto nº 37.293, de 27 de janeiro de 1998, o Diretor do Departamento de Operação de Sistema Viário –DSV, da Secretaria Municipal de Transportes, cujas atribuições circunscrevem-se ao universo do trânsito, assim definido como a utilização das vias – ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, estradas e rodovias – para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, a teor dos artigos 1º, § 1º, e 2º do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Assim, à autoridade de trânsito local, vale dizer, ao Diretor do DSV cumpre a adoção das medidas estipuladas no artigo 24 do CTB, a serem executadas sempre nas vias públicas. Por isso, o DSV emite, nos termos da legislação em vigor, exclusivamente para os estacionamentos situados em vias abertas ao público, de uso público ou privado e em vias públicas, o Cartão Defis, este para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, não lhe cabendo, portanto, fornecer os adesivos para utilização nos estacionamentos particulares alcançados pela propositura.

Portanto, não bastassem todas as razões precedentes para inviabilizar o Projeto de Lei em causa, há ainda, um derradeiro fato imperativamente obstativo de sua aprovação, qual seja, a existência de legislação em vigor dispondo sobre o assunto.

A matéria está regulamentada no Município pela Portaria nº 14/02-DSV com suas alterações posteriores e pelo Decreto nº 36.073 de 09 de maio de 1996 que dispõe sobre a reserva de vaga nos estacionamentos rotativos pagos, tipo Zona Azul, para veículos dirigidos ou conduzindo pessoas portadoras de deficiência ambulatorial, e dá outras providências.

Cumprе ressaltar que a Administração atual editou a Portaria nº 1/18-DSV.GAB, de 1 de fevereiro de 2018 que disciplina o procedimento a ser adotado em áreas abertas ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, nas vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim com o Símbolo Internacional de Acesso, por meio da emissão do Cartão Defis-DSV.

E ainda, No que concerne aos locais privados de uso coletivo, foi editada a Portaria nº 66/17 – DSV.GAB, de 8 de maio de 2017, que dispõe sobre a sinalização de trânsito das vagas em áreas de estacionamento de estabelecimentos de uso coletivo, reservadas às pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção ou com comprometimento de mobilidade e idosos, bem como a utilização de credencial que comprove tal condição.

Por todo o exposto, entendemos que o presente projeto de lei não pode prosperar.

São Paulo, 15 de junho de 2018.

ANA PAULA SIQUEIRA DOS SANTOS
DSV-AJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
SMT/DSV/GAB - Departamento de Operação do Sistema Viário
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SMT/DSV/GAB Nº 9191869

São Paulo, 22 de junho de 2018

SMT-CHEFIA DO GABINETE

Senhor Assessor

Com as informações prestadas pelo DSV-AJ, que acolho, somos pelo veto total ao projeto de lei 218/14.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Caram, Diretor de Departamento**, em 22/06/2018, às 14:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9191869** e o código CRC **96D0420B**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000617-0

SEI nº 9191869

PARECER TÉCNICO

Ao DAE - Sr. Supervisor,

Em atenção à solicitação de manifestação acerca do projeto de lei 01-00248/2014 do Vereador Adilson Amadeu, verificamos já ser de competência da CET- Companhia de Engenharia de Tráfego, implantar e fiscalizar sinalização de regulamentação de vagas reservadas a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

Esclarecemos que tal competência está prevista na Lei Federal nº 9.503 de 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito brasileiro - CTB, no artigo 24, que determina:

Art. 24 - Compete aos órgãos e entidades de Trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

(...)

"III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário"

(...)

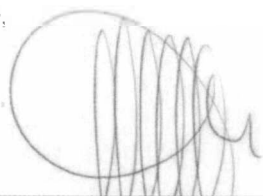
Em face ao exposto consideramos não ser necessária a promulgação de Lei específica, uma vez que já está contida na Lei Federal.

DO 28,06 2018



ELCIO RAMOS CHACON
Assessoria

Ciente,



MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO
Diretor de Operações

Manoel Victor de Azevedo Neto

Reg.CET: 06011
28/06/18

Papel de Informação rubricado como folha de nº 11 do Ofício SGP 12 nº 252/2018- CS nº 96.31.00317/18-01

19/06/18


Maria de Lourdes O. C. Rocha
Reg: 10033-8

SPP – Sra. Superintendente,

O projeto de Lei 01-00248/2014, autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo, a criar “meios de fiscalização com ações efetivas”, para o cumprimento das disposições relativas ao uso de “vagas demarcadas com o símbolo internacional de acessibilidade, para estacionamento de veículos em locais públicos ou privados de uso coletivo”.

Na justificativa do Projeto de Lei, é citada a observação diária do “total desrespeito” à legislação, no uso destas vagas.

De fato, em 2014, existia um desrespeito generalizado no uso de tais vagas nos estacionamentos de locais privados de uso público, em razão de lacunas na legislação federal, especialmente na de trânsito, que impedia a ação de agentes de fiscalização de trânsito nestes locais.

Ocorre que, houve a aprovação e sanção de duas Leis federais, Lei nº 13.146 de 06 de junho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), com ajustes da Lei nº 13.281 de 04 de abril de 2016 (fazendo ajustes na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro), que possibilitaram a rápida reversão da situação de desrespeito generalizado, no uso das vagas de estacionamento especial, verificado em 2014 e que justificou a apresentação do presente Projeto de Lei.

Com efeito, a modificação na Legislação Federal levou ao ajuste de todas as normas infra legais, seja na esfera federal ou municipal de governo, de forma a que todos os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, passassem a ter instrumentos para fiscalização efetiva de tais vagas especiais, independentemente de se situarem nas via pública ou nos estacionamentos de estabelecimentos privados de uso coletivo.

Tal fiscalização se tornou efetiva e vem se consolidando cada vez mais no Município de São Paulo, integrando um conjunto de ações de órgãos do Poder Executivo, que incluem a emissão maciça de credenciais (cartões), para detentores do direito ao uso das vagas especiais de estacionamento e correta sinalização das mesmas (sinalização horizontal e vertical de regulamentação, padronizada e normatizada), inclusive em parceria e atendendo ao interesse dos estabelecimentos privados, que oferecem tais vagas em seus estacionamentos.

Papel de Informação rubricado como folha de nº 12 do Ofício SGP 12 nº 252/2018- CS nº 96.31.00317/18-01.

A efetividade na gestão destas vagas, também foi possível em razão dos ajustes na legislação federal, que aumentou o valor das multas aos infratores que usam indevidamente as vagas com fiscalização pelos agentes de fiscalização de trânsito do município, em procedimento administrativo e operacional de parceria, que tem como requisito a homologação de conformidade da sinalização das vagas nos estacionamentos de imóveis privados de uso público, que é de responsabilidade de seus proprietários.

Atualmente se verifica um amplo respeito e uso correto destas vagas especiais, seja em vias públicas, seja em estacionamentos privados de imóveis de uso público.

Neste contexto, todos os objetivos do presente Projeto de Lei de 2014, já foram alcançados conforme exposto, pelas alterações nos procedimentos administrativos e operacionais, que foram sendo adotadas na gestão e órgãos de trânsito pelas alterações da legislação federal em 2015 e 2016, motivo pelo qual o mesmo perdeu sua motivação agora em 2018, mesmo que correta e legítima em 2014.

Face ao exposto, na hipótese do Projeto de Lei não ser arquivado, antes pelos motivos e fatos apresentados dentro do próprio processo legislativo e vir a ser aprovado, entendemos que o mesmo deverá ser integralmente vetado, quer pela perda de finalidade e justificativa, quer pela sua inocuidade face às mudanças e fatos ocorridos desde a sua apresentação.

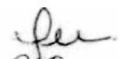


SILVANA DI BELLA SANTOS
Gestor de Trânsito

SDBS/JMR

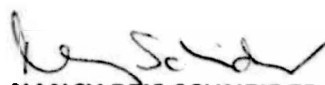
Papel para informação rubricado como folha nº 13 do Ofício SGP 12 nº 252/2018 – CS nº 96.31.00317/18-01.

25/06/18


Misae Matayoshi
Reg: 13023-1

DAE – Sr. Supervisor,

Restituímos o presente com a manifestação de SPP/Normas às fls. 11 e 12, referente ao Projeto Lei 248/2014, "Autoriza o Poder Executivo a criar ações junto ao CET e DSV para garantia dos direitos da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, na forma que especifica", para ciência e prosseguimento.



NANCY REIS SCHNEIDER

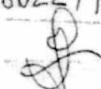
Superintendência de Planejamento e Projetos – SPP

De acordo



SEBASTIÃO RICARDO C. MARTINS

Diretoria de Planejamento - DP

RETORNO
25 JUN 2018
201802274


RECEBIDO - DAE
Nº 2018 35140
Data 26/06/18
Assin: 

Papel para informação rubricado como folha N.º

do Ofício

N.º SGP 12 – 252/2018

Data / /

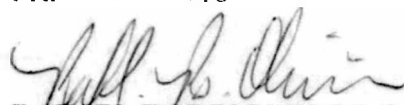
Assinatura

SMT/CH-GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao solicitado, restituímos o presente para conhecimento da manifestação exarada pelas Diretorias de Planejamento e Operacional desta Companhia, referente ao Projeto de Lei nº 248/2014 que "Autoriza o poder executivo a criar ações junto ao CET e DSV para garantia dos direitos da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, na forma que especifica".

PR. / /18



RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

SAJ/LIS



END/GEF
CS 96.31.00317/18-01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

SMT/DSV/AJ - DSV/Assistência Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMT/DSV/AJ Nº 010315538

São Paulo, 14 de agosto de 2018

DSV-GAB

Sr. José Luiz,

Nesta data recebi telefonema da Chefia de Gabinete de SMT (Barbara) questionando o andamento deste SEI que teria sido restituído ao DSV a pedido do nosso Diretor.

Com relação à análise jurídica, reitero a minha manifestação anterior (doc.9030684) encaminhada a esse Gabinete (doc.9030961) em 15/06/2018.

ANA PAULA SIQUEIRA DOS SANTOS

DSV-AJ



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Siqueira dos Santos, Assessor Jurídico**, em 14/08/2018, às 12:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010315538** e o código CRC **24ACF6A9**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000617-0

SEI nº 010315538



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
SMT/DSV/AE - DSV/Autorização Especial
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:
Encaminhamento SMT/DSV/AE Nº 010330377

Interessado: DSV/GAB

Assunto: SEI 6010.2018/0000617-0

Prezados,

Em atenção à solicitação de manifestação acerca do Projeto de Lei 01-00248/2014, informamos que o Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, por meio da Divisão de Autorização – DAUT, emite a Credencial Defis de acordo com a legislação vigente.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)

Henrique Haruo Sawamura
Assistente Administrativo
Divisão de Autorização
SMT - DSV - DAUT



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Haruo Sawamura, Auxiliar Técnico Administrativo**, em 15/08/2018, às 15:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010330377** e o código CRC **90DC9810**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
SMT/DSV/GAB - Departamento de Operação do Sistema Viário
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SMT/DSV/GAB Nº 010354641

São Paulo, 15 de agosto de 2018

SMT-GAB

Reiteramos o parecer pelo veto total do encaminhamento 9191869

EDSON CARAM

Diretor - DSV



Documento assinado eletronicamente por **Edson Caram, Diretor de Departamento**, em 15/08/2018, às 15:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010354641** e o código CRC **57E5EAA6**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
SMT/AJ-TRANSPORTES - Assessoria Jurídica de Transportes
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Parecer SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 010555065

São Paulo, 23 de agosto de 2018

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Finanças e Orçamento

Assunto: Ofício de SGP 12 nº 252/2018 - Pedido de Informações quanto ao Projeto de Lei nº 248/2014, que autoriza o poder executivo a criar ações junto à CET e DSV para garantia dos direitos da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida na forma que especifica.

SMT.GAB

Sra. Chefe de Gabinete

Trata-se de pedido de informações encaminhado pela Comissão de Finanças e Orçamento, acerca do Projeto de Lei nº 275/2014, solicitando subsídios do Executivo sobre a matéria.

O DSV se manifestou quanto às informações solicitadas (9030684) (9332464) as quais foram confirmadas pela CET (9352824), ressaltando sua posição contrária ao Projeto de Lei nº 275/2014, pelos motivos expostos nos pareceres citados, em especial em razão dos vícios de iniciativa do PL, que contraria os arts. 37, § 2º, inciso IV e 70, VI da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Deve-se considerar ainda que o art. 12, II do Código Nacional de Trânsito Brasileiro estipulou que cabe ao CONTRAN estabelecer as normas regulamentadoras previstas no CTB e as Diretrizes da Política Nacional de Trânsito. O CONTRAN então editou a Resolução nº 304 de 18/12/08, que dispõe sobre as vagas destinadas a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiências e com dificuldade de locomoção, cabendo à autoridade de trânsito municipal tal regulamentação, nos termos do CTB.

No Município de São Paulo a matéria está regulamentada pelo Decreto nº 36.073/96 e Portarias nº 14/02-DSV, nº 01/18-DSV.GAB e nº 66/17 – DSV.GAB.

E, finalmente, a modificação das leis federais sobre o assunto, ocorrida com a sanção da Lei Federal nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Lei nº 13.281/16, forneceu instrumentos a todos os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito para proceder à efetiva fiscalização das vagas especiais, seja na esfera federal ou municipal, o que vem se consolidando cada vez mais no Município de São Paulo.

Posto isto, prestados os esclarecimentos devidos, e com a manifestação do DSV e da CET pelo VETO do projeto, tanto por seu vício de iniciativa, perda de finalidade e de justificativa, quanto por sua inocuidade diante dos fatos e mudanças já ocorridos desde sua apresentação, restituímos o presente a V. Sa., sugerindo encaminhamento à SGM para prosseguimento.

RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA

Procuradora o Município – SMT/AJ

OAB/SP 163.116



Documento assinado eletronicamente por **Renata Elaine Vieira da Silva, Procurador do Município**, em 23/08/2018, às 15:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010555065** e o código CRC **AFD2F012**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
SMT/AJ-TRANSPORTES - Assessoria Jurídica de Transportes
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 010555392

São Paulo, 23 de agosto de 2018

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Finanças e Orçamento

Assunto: Ofício de SGP 12 nº 252/2018 - Pedido de Informações quanto ao Projeto de Lei nº 248/2014, que autoriza o poder executivo a criar ações junto à CET e DSV para garantia dos direitos da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida na forma que especifica.

Casa Civil/ATL

Senhora Assessora Especial

Diante das manifestações do DSV, da CET e da Assessoria Jurídica desta Pasta, restituo o presente com as informações requisitadas para encaminhamento à Douta Comissão de finanças e Orçamento, na Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo, 23 de agosto de 2018.

MARIA CRISTINA LOPES VICTORINO

Chefe de Gabinete - SMT



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Lopes Victorino, Chefe de Gabinete**, em 27/08/2018, às 16:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010555392** e o código CRC **74F90255**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000617-0

SEI nº 010555392